



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2013

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 004.693/12-4)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.693/12-4, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios nas dependências do Senado Federal, através de instalação e manutenção de desodorizadores sprays automáticos, em regime de comodato.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 08/07/2013.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, a contratação de empresa para prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios nas dependências do Senado Federal, através de instalação e manutenção de desodorizadores sprays automáticos, em regime de comodato, destinados ao Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário anual e valor total anual do item** (valor unitário anual x 200 unidades), expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.1** – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**3.3** - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

**3.3.1** – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

**3.3.2** – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 3.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

**3.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

**3.4.1** – **Prazo de entrega** dos aparelhos instalados de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.6** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objetos diversos daquele requerido nesta licitação ou as que desatenderem às exigências deste edital.

**3.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



## SENADO FEDERAL

**3.8** - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



## SENADO FEDERAL

sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver



## SENADO FEDERAL

proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço anual por item**.

### CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.2** – Após o disposto no item 9.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013.

**9.2.1** – A apresentação de novas propostas na forma do item 9.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**9.2.2** – As licitantes que aceitarem o disposto no item 9.2 passarão a se denominar licitantes classificadas.

### CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora, e às demais licitantes classificadas, o



## SENADO FEDERAL

reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços e o contrato.

**10.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**10.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, e as demais licitantes classificadas, que deixar (em) de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

**11.1** – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, e as demais licitantes classificadas, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

**11.2** - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Subsecretaria de Controle de Qualidade e Especificações -



## SENADO FEDERAL

SSQUAL, situada na Avenida N2, Bloco de Apoio II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**11.3** - Caso as amostras da melhor proposta, e das demais licitantes classificadas, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta não classificada nos termos do item 9.2, e, assim, sucessivamente.

**11.4** - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

**11.5** - As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontram após os testes, sem responsabilidade para o Senado.

**11.6** - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu/prestou, a contento, objeto/serviço em quantidade compatível com o da presente licitação.

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

**b.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



## SENADO FEDERAL

### **12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

- a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

- a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões,



## SENADO FEDERAL

para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**12.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame ou licitante classificada, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**12.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



## SENADO FEDERAL

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora, bem como as licitantes classificadas, para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora.



## SENADO FEDERAL

**16.1.1** – O prazo poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

**16.2** – Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**16.2.1** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**16.3** – Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**16.3.1** – Os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**16.3.2** – Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;

**16.3.3** – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**16.4** – No caso de a licitante vencedora e as demais classificadas, após convocada(s), não comparecer (em) ou se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.4.1** - O Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

**16.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**16.5.1** – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**16.6** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**18.1** – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**18.2** – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

## **CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**19.2** – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do contrato e atender ao pedido.

**19.3** – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

**19.4** – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**20.1** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.



## SENADO FEDERAL

**20.2** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### **CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**21.1** – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**21.1.1** – a pedido, quando:

**21.1.1.1** – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**21.1.1.2** – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

**21.1.2** – por iniciativa do SENADO, quando:

**21.1.2.1** – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**21.1.2.2** – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**21.1.2.3** – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**21.1.2.4** – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.1.2.5** – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.1.2.6** – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**21.1.2.7** – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



## SENADO FEDERAL

**21.1.3** – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**21.2** – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**21.2.1** – por extinção da totalidade do seu objeto; e

**21.2.2** – quando não restarem fornecedores registrados.

### CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**22.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o Fornecedor Beneficiário para assinatura do Contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**22.1.1** – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os demais fornecedores beneficiários constantes da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o contrato.

**22.1.1** – A falta de manifestação dos demais fornecedores beneficiários convocados na forma do subitem 22.1.1 no prazo estabelecido autoriza o SENADO a convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, após negociação e verificação da adequação da proposta nos termos do item 16.4 e verificação das condições de habilitação, assinar o contrato.

**22.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

**22.3** – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 092/2013, constante do **Processo nº 004.693/12-4**, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora.

**22.4** – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição do contrato.

**22.5** – Para assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.



SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1** – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

### **CAPÍTULO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS**

**24.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**24.2** – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES**

**25.1** – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**25.2** - Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**25.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 16.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 25.1.

**25.4** - Se a licitante, o fornecedor beneficiário e/ou a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**25.4.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada, o fornecedor beneficiário e ou a licitante, conforme o caso sujeita a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre:



## SENADO FEDERAL

- a) o valor total do ajuste, se a contratada ou fornecedor beneficiário; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

**25.5** - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 25.3 e 25.4 deste edital, o contrato e a ata do Registro de Preços assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

**25.6** - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**25.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**26.1** – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

**26.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**26.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

**26.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**27.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência;



## SENADO FEDERAL

- b) Anexo 2 – Especificações Técnicas;
- c) Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo 4 – Minuta do Contrato;
- e) Anexo 5 – Modelo de apresentação de proposta; e
- f) Anexo 6 – Locais de instalação dos aparelhos.

**27.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

**27.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**27.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**27.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**27.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**27.8** – Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do SENADO.

**27.9** - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CAPÍTULO XXVIII – DO FORO**

**28.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de junho de 2013.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2013

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 004.693/12-4)

ANEXO 1

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios nas dependências do Senado Federal, através de instalação e manutenção de desodorizadores sprays automáticos, <b>em regime de comodato.</b>
<b>ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</b>	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.  Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
<b>QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme especificações técnicas Anexo 2.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Necessidade de desodorização dos banheiros públicos e privativos nas dependências da Casa, onde apesar da limpeza efetuada de forma sistemática, existe a necessidade de um processo contínuo de desodorização e eliminação de odores produzidos pelo uso simples dos mictórios e sanitários.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço por item.
<b>PREÇOS(S) ESTIMADO(S) UNITÁRIO(S)</b>	<b>Valor unitário anual por item:</b> Item 1 – R\$ 1.200,00 Item 2 – R\$ 600,00  <b>Valor total anual por item</b> (valor unitário anual x 200 unidades)  Item 1 – R\$ 240.000,00 Item 2 – R\$ 120.000,00  Valor global anual total: R\$ 360.000,00



SENADO FEDERAL

<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	O prazo máximo de entrega dos aparelhos instalados será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	De 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme cláusula quinta da minuta de contrato (Anexo 4).
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme cláusula décima segunda da minuta de contrato (Anexo 4).
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	Subsecretaria de Controle de Qualidade e Especificações (SSQUAL), situado na VIA N2, Unidade de Apoio II, Senado Federal – Brasília/DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme cláusula nona da minuta de contrato (Anexo 4).

Brasília, 24 de junho de 2013.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2013

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 004.693/12-4)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Unidade	Especificações
01	200	Unid.	<p>Serviço de instalação e manutenção de aparelhos <u>neutralizadores de odores de mictório</u>, que deverão possuir dispensação por gravidade, ser acoplados no mictório com capacidade para 720 ml de produto, com durabilidade para 21 dias.</p> <p><u>O aparelho digital neutralizador de odor de mictório com refil odorizador</u>, deverá ser cedido <b>em regime de comodato</b>.</p> <p>A manutenção deverá ser feita a cada 21 (vinte e um) dias, e inclui a troca de refil, limpeza do aparelho e a troca da pilha, quando necessário.</p>
<p>- Deverão ser cotados os valores unitário anual e total anual referentes à instalação e manutenção dos aparelhos, considerando que os aparelhos deverão ser fornecidos em <b>regime de comodato</b>.</p> <p><b>CATSER: 12971</b></p>			



SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Unidade	Especificações Técnicas
02	200	Unid.	<p>Serviço de instalação e manutenção de aparelhos <u>neutralizadores de odores</u>, que deverão possuir programação de horário de funcionamento, programação de intervalo de tempo para borrifar odor de 1 em 1 minuto até o intervalo de 99 minutos em 99 minutos. Deverão possuir ainda trava de segurança, podendo ser aberto somente com chave própria. O aparelho deverá necessitar de somente uma pilha para funcionamento.</p> <p>O aparelho digital neutralizador de odor com refil <u>odorizador</u>, deverá ser cedido <b>em regime de comodato</b>.</p> <p>A manutenção deverá ser feita a cada 54 (cinquenta e quatro dias) e inclui a troca de refil, limpeza do aparelho e a troca da pilha, quando necessário.</p> <p><b><u>Programação de horário de funcionamento do aparelho:</u></b></p> <p>Iniciar às 9h e terminar às 21h, totalizando 12h por dia, com liberação de jatos a cada 8 minutos, num total de 90 jatos por dia e 4.860 jatos a cada 54 dias. O refil utilizado não poderá ter capacidade inferior a 4.860 jatos.</p>
			<p>- Deverão ser cotados os valores unitário anual e total anual referentes à instalação e manutenção dos aparelhos, considerando que os aparelhos deverão ser fornecidos em <b>regime de comodato</b>.</p> <p><b>CATSER: 12971</b></p>

**OBSERVAÇÃO:**

A manutenção deverá ser realizada por dois técnicos, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino. Tal medida se justifica ante a indeterminação do intervalo de tempo em que se procederá a substituição do refil, limpeza, ajuste e troca das baterias, o qual pode demandar tempo considerável e causar transtornos aos usuários.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2013.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n.º 004.693/12-4)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 092/2013, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor (es) beneficiário(s), na seguinte ordem de classificação:

Ordem de Classificação	Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
1º				
2º				
...				
...				

Conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.



SENADO FEDERAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

SENADO FEDERAL

---

1º Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

---

2º Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

---

3º Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2013**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n.º 004.693/12-4)**

**ANEXO 4**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios nas dependências do Senado Federal, através de instalação e manutenção de desodorizadores sprays automáticos, em regime de comodato.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 092/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º 004.693/12-4, incorporando o Edital, Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato n.º 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios nas dependências do Senado Federal, através de instalação e manutenção de desodorizadores sprays automáticos, em regime de comodato**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV.** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V.** Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante;
- VI.** Observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos e no contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- VII.** Designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- VIII.** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial;
- IX.** Apresentar declaração que contenha o preço de cada aparelho fornecido em regime de comodato, para fins de ressarcimento à CONTRATADA, na hipótese prevista no parágrafo décimo e décimo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a quantidade, tipos de aparelho, local data e horário em que deverá ser realizada a instalação dos aparelhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá prestar serviço de desodorização dos banheiros e mictórios com instalação e manutenção de desodorizadores de sprays automáticos em material biodegradável de embalagem retornável para o fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, **em regime de comodato**, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) aparelhos digitais neutralizadores de odores de mictório e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) aparelhos digitais neutralizadores de odores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A manutenção dos aparelhos deverá ser realizada por técnico da CONTRATADA, a cada 21 (vinte e um) dias para o item 1 (desodorizadores de mictório) e a cada 54 (cinquenta e quatro) dias para o item 2 (desodorizadores), quando deverá substituir o refil, efetuar a limpeza e ajustes nos aparelhos, e quando necessário, substituir as pilhas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA obriga-se a atender em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor do contrato, as chamadas técnicas visando sanar problemas nos aparelhos e efetuar a troca dos mesmos, caso necessário, sem ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo Gestor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato conforme a(s) marca(s) e especificação (ões) discriminada(s) em sua proposta.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que justificados os motivos, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO NONO** – Qualquer avaria do aparelho por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ocorrendo furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, o mesmo deverá ser substituído por outro novo e da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato decorrentes de extravio deverá ser cobrado por fatura, com o valor do aparelho declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato, conforme inciso IX da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá designar pelo menos um funcionário próprio, detentor de conhecimentos técnicos sobre os itens que a empresa venha a fornecer ao SENADO, para supervisionar pessoal e diretamente o fornecimento dos materiais, devendo dirimir eventuais questões observadas pelo Gestor do Contrato, inclusive durante o período de garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A manutenção deverá ser realizada por dois técnicos da CONTRATADA, sendo um do sexo masculino para os banheiros masculinos e um do sexo feminino para os banheiros femininos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Ao término do contrato, a empresa fará a retirada dos equipamentos, sem qualquer ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os aparelhos deverão ser instalados nos locais indicados pela Subsecretaria de Controle de Qualidade e Especificações (SSQUAL), situado na VIA N2, Unidade de Apoio II, Senado Federal – Brasília/DF, CEP 70.165-900, no prazo máximo descrito na cláusula terceira.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetivada a entrega, os aparelhos serão recebidos:

**I - provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou por comissão, de no mínimo 3 (três) membros designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades de aparelhos instaladas e demais especificações do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A data do recebimento definitivo dos aparelhos instalados será considerada a data inicial, para fins de pagamento do serviço de manutenção dos aparelhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

**II** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto e do serviço fornecido pelo prazo estabelecido na vigência do contrato, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **10 (dez), dias úteis**, contados da notificação do gestor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Itens	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	200					
2	200					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global anual do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **09 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionado à prévia atestação do gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar ainda os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



## SENADO FEDERAL

**I** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;



## SENADO FEDERAL

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - Apresentar documentação falsa;

**II** – Fraudar na execução do contrato;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – Fazer declaração falsa;

**V** – Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato e a não apresentação da documentação do parágrafo terceiro da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava e da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo dos aparelhos instalados, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2013**

**(REGISTRO DE PREÇOS)**

**(Processo nº 004.693/12-4)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA  
E DAS DEMAIS CLASSIFICADAS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o Contrato e a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>e-mail:</b>						
<b>Nome (do Representante legal da empresa que irá assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços)</b>						
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços)</b>						
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato e a ARP)</b>						
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>
1	200			R\$	R\$	R\$
2	200			R\$	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>						<b>R\$</b>



SENADO FEDERAL

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se aos arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

**A proposta de preços deverá estar datada e assinada.**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2013**

**(REGISTRO DE PREÇOS)**

**(Processo nº 004.693/12-4)**

**ANEXO 6**

**QUANTIDADE INICIAL, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E DE  
MANUTENÇÃO DOS APARELHOS**

**Item 1 – Aparelho digital neutralizador de odor de mictório**

<b>BANHEIROS A SEREM INSTALADOS:</b>	<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	<b>QUANTIDADE INICIAL</b>
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA	ANEXO I - TÉRREO	01
DIRETORIA-GERAL	ANEXO I – 3º ANDAR	01
PRIMEIRA-SECRETARIA	ANEXO I – 7º ANDAR	01
ADVOCACIA	ANEXO I – 24º ANDAR	01
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS	ANEXO I – 25º ANDAR	01
BANHEIRO PÚBLICO	SUBSOLO – ANEXO I	01
ALA AFONSO ARINOS	ANEXO II	02
CONSULTORIA LEGISLATIVA	ANEXO II	02
BIBLIOTECA	ANEXO II	01
BANHEIRO PÚBLICO	ANEXO II – 1º ANDAR	03
PLENÁRIO	ED. PRINCIPAL	02
CAFEZINHO DOS SENADORES	ED. PRINCIPAL	01
GALERIA DO PLENÁRIO	ED. PRINCIPAL	03
CHAPELARIA	ED. PRINCIPAL	02
TAQUIGRAFIA	ED. PRINCIPAL	01
COMITÊ DE IMPRENSA	ED. PRINCIPAL	01
PRESIDÊNCIA	ED. PRINCIPAL	01
RADIO SENADO	ANEXO II	02
TV SENADO	ANEXO II – 1º ANDAR	01
TV SENADO	ANEXO II – SUBSOLO	02
TV SENADO – ARQUIVO	ANEXO II – SUBSOLO	03
SUSTEL	ANEXO II – SUBSOLO	02
SEC. ESP. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEEP	CORREDOR DA ARTE	02
SEC. ESP. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEEP	CORREDOR DO PESSOAL	02
SEC. ESP. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEEP	ACABAMENTO	03
SEC. ESP. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEEP	OFFSET	02
PRODASEN	BLOCOS A-B	04
PRODASEN	BLOCOS C-D	04
PRODASEN	BLOCO G	03
INTERLEGIS	TÉRREO	02



SENADO FEDERAL

BANHEIROS A SEREM INSTALADOS:	LOCALIZAÇÃO:	QUANTIDADE INICIAL
ILB	UNIDADE DE APOIO	02
PRODASEN	UNIDADE DE APOIO	02
SIDOC	GALPÃO	02
SIS	GALPÃO	02
PATRIMÔNIO	GALPÃO	03
SADCON	GALPÃO	02
SALA DE CARREGADORES (PATRIMÔNIO)	GALPÃO	02
MARCNARIA (ENGENHARIA)	GALPÃO	05
SEÇÃO DE OBRAS (ENGENHARIA)	GALPÃO	01
SEPPREV	GALPÃO	02
SEÇÃO DE ELÉTRICA (ENGENHARIA)	GALPÃO	01
SALA DOS ENGENHEIROS (ENGENHARIA)	GALPÃO	01
ANAIS	GALPÃO	01
SEÇÃO DE INATIVOS (SERH)	GALPÃO	01
SEDARC (SEC. ARQUIVO)	GALPÃO	01
ARQUIVO	GALPÃO	04
SETELE	GALPÃO	04
BLOCO DAS FIRMAS	GALPÃO	06
RESTAURANTE	GALPÃO	03
<b>TOTAL:</b>		<b>102</b>

Item 2 - Aparelho digital neutralizador de odor de banheiros

BANHEIROS A SEREM INSTALADOS:	LOCALIZAÇÃO:	QUANTIDADE INICIAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA	ANEXO I - TÉRREO	02
DIRETORIA-GERAL	ANEXO I - 3º ANDAR	02
PRIMEIRA-SECRETARIA	ANEXO I - 7º ANDAR	01
ADVOCACIA	ANEXO I - 24º ANDAR	01
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS	ANEXO I - 25º ANDAR	01
BANHEIRO PÚBLICO	SUBSOLO - ANEXO I	01
BANHEIRO PÚBLICO ALA AFONSO ARINOS	ANEXO II	02
CONSULTORIA LEGISLATIVA	ANEXO II	02
BIBLIOTECA	ANEXO II	02
BANHEIRO PÚBLICO	ANEXO II - 1º ANDAR	02
PLENÁRIO	ED. PRINCIPAL	02
CAFEZINHO DOS SENADORES	ED. PRINCIPAL	02
GALERIA DO PLENÁRIO	ED. PRINCIPAL	02
CHAPELARIA	ED. PRINCIPAL	02
TAQUIGRAFIA	ED. PRINCIPAL	02
COMITÊ DE IMPRENSA	ED. PRINCIPAL	01
PRESIDÊNCIA	ED. PRINCIPAL	02
SALÃO NEGRO	ED. PRINCIPAL	01
TV SENADO - ARQUIVO	ANEXO II - SUBSOLO	02
SEC. ESP. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEEP	CORREDOR DA ARTE	02
SEC. ESP. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEEP	ACABAMENTO	02
PRODASEN	BLOCOS A-B	02
PRODASEN	BLOCOS C-D	02



## SENADO FEDERAL

PRODASEN	BLOCO G	02
INTERLEGIS	TÉRREO	02
EDIÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE DE APOIO	02
ILB	UNIDADE DE APOIO	02
PRODASEN	UNIDADE DE APOIO	02
SIDOC	GALPÃO	02
SIS	GALPÃO	02
PATRIMÔNIO	GALPÃO	02
SADCON	GALPÃO	04
MARCENARIA (ENGENHARIA)	GALPÃO	01
SEPPREV	GALPÃO	02
SALA DOS ENGENHEIROS (ENGENHARIA)	GALPÃO	02
ANAIS	GALPÃO	02
SEÇÃO DE INATIVOS (SERH)	GALPÃO	02
SEDARC (SEC. ARQUIVO)	GALPÃO	01
ARQUIVO	GALPÃO	02
SETELE	GALPÃO	04
BLOCO DAS FIRMAS	GALPÃO	02
RESTAURANTE	GALPÃO	02
<b>TOTAL</b>		<b>80</b>

### **OBSERVAÇÃO:**

Locais prováveis de instalação e de quantidades iniciais, podendo ser alterado pelo gestor do contrato, por ocasião da emissão da ordem de fornecimento.

A manutenção deverá ser realizada por dois técnicos, sendo um do **sexo masculino** e um do **sexo feminino**.

Tal medida se justifica ante a indeterminação do intervalo de tempo em que se procederá a substituição do refil, limpeza, ajuste e troca das baterias, o qual pode demandar tempo considerável e causar transtornos aos usuários.